

LEI Nº 636/2017

DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO URBANA EM NOVOS PARCELAMENTOS DE SOLO DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 021/2017 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado a expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo, acompanhado da respectiva ART (Anotação de responsabilidade Técnica).

Artigo 3º - Memoriais descritivos correspondentes ao projeto de arborização, que deverá obedecer as diretrizes de arborização urbana do município.

Artigo 4º - O Projeto de Arborização Urbana deverá conter o “Espaço Árvore” com no mínimo 2,5m de largura na calçada, considerando 40% da largura ($2,5 \times 40\% = 1$ m de largura) e o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo, 2 m de comprimento.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Artigo 6º - Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana deverá ser remetido à Estrutura Ambiental Municipal a fim de receber uma segunda aprovação.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Elisiário, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 7º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

I - O empreendedor terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar do registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, para cumprir a implantação integral do projeto de arborização urbana, conforme preconizado, ficando 2% (dois por cento) dos lotes do total do empreendimento, caucionado a esta obrigação.

II - Caso o percentual acima citado não atinja um lote do empreendimento, o empreendedor ficará obrigado a disponibilizar um lote do loteamento para a Prefeitura Municipal de Elisiário. Com o cumprimento da lei no prazo estabelecido, o percentual caucionado será liberado ao empreendedor.

III - Não ocorrendo a implantação integral do projeto no prazo estabelecido, o percentual de lotes disponibilizado em caução se tornará de propriedade da Prefeitura Municipal de Elisiário.

IV - O interessado no plano de loteamento ou arruamento assumirá a responsabilidade pelo plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes ao passeio público das ruas e avenidas do sistema viário, até que atinjam o porte arbóreo, substituindo as que morrerem.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 06 de SETEMBRO de 2017.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO